



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, através da Mesa Diretora e demais Edis da Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, APROVAM, e Eu, **OSMAR LÚCIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Caparaó, PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Os Subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025, serão os seguintes:

I – Vereadores e Presidente da Câmara.....R\$ 4.328,02

Art. 2º Os subsídios poderão ser atualizados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal, observando os limites constitucionais e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os subsídios dos vereadores somente poderão ser atualizados se for aplicado o mesmo índice para os servidores da Câmara Municipal de Alto Caparaó.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara serão devidos pela efetiva presença nas reuniões ordinárias prevista no Regimento Interno da Câmara podendo ser descontadas nos seguintes casos:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o subsídio do vereador referente a cada reunião ordinária em que o vereador estiver ausente;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

II – 10% (dez por cento) de desconto sobre os subsídios do vereador por cada reunião extraordinária que se estiver ausente, convocada pelo Prefeito ou pelo presidente da Câmara.

Parágrafo único. As faltas justificadas e aprovadas pelo plenário poderão ter os descontos suspensos.

Art. 4º Os vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao recebimento do 13º subsídio, nos respectivos valores, a serem pagos no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser reduzidos mediante resolução legislativa aprovada pela maioria absoluta, se comprovado a queda na arrecadação da Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó/ MG 18 de junho de 2024


OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)